

AO EXPEDIENTE DO DIA

01 de 08 de 2018

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 29

João Pessoa, 16 de agosto de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 1944/18

A Sua Excelência o Senhor

GERVÁSIO MAIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei, anexo, que consolida e moderniza a divisão intermunicipal do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Em princípio, ressalto que a última consolidação legal a respeito dos territórios municipais no Estado da Paraíba ocorreu através da Lei 318 de 1949, e que devido à precariedade dos recursos técnicos disponíveis à época, utilizou-se de referências geográficas imprecisas e, em algumas vezes, incorretas.

Ademais, outro fator relevante é que — após quase 70 anos da promulgação da Lei 318/1949 — muitas das referências geográficas não mais existem ou não concordam com os elementos da paisagem atual.

Por outro lado, se em 1949 existiam 41 municípios no

pl



ESTADO DA PARAÍBA

Estado da Paraíba, atualmente temos 223 e muitos desses municípios foram criados por Leis que definiam seus limites sobre as mesmas referências geográficas imprecisas ou falhas da Lei 318/1949, e quase sempre com redações descritivas sem padrão do ponto de vista da técnica legislativa e de grande dificuldade de interpretação.

Nesse entendimento, resta claro que as frágeis e, muitas vezes, confusas leis que definem os limites dos municípios paraibanos, provoca certa insegurança jurídica, dificultando ações dos governos estadual e municipais, bem como das operações censitárias realizadas pelo IBGE.

Portanto, a incerteza, ou certeza equivocada de alguns limites, podem causar ainda severas consequências na aprovação de contas públicas ou na liberação repasse de recursos financeiros, pode-se inviabilizar ou atrasar implantação de empreendimentos privados e levar a questionamentos jurídicos sobre a arrecadação de impostos.

Diante das alegações apresentadas, e ressaltando que o presente Projeto de Lei não propõe qualquer alteração nos limites hoje vigentes, mas apenas prever a consolidação das Leis atuais, e o georreferenciamentos dos vértices e confrontações atualmente definidos legalmente.

Handwritten signature





ESTADO DA PARAÍBA

Por fim, cabe mencionar que os limites hora apresentados no PL, foram graficamente redesenhados em sistema digital, georreferenciados por coordenadas e em etapa posterior foram gerados novos memoriais descritivos e mapas para cada município da Paraíba, trabalho esse, realizado e supervisionado pelo Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e equipe técnica da Assembleia Legislativa.

Nesse contexto, pelos motivos acima expostos, nos leva a apresentar a essa conceituada Casa Legislativa o presente projeto de lei, ocasião em que renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador





ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI Nº 1944/18 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.
Autor: Poder Executivo

Consolida e moderniza a divisão intermunicipal do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Art. 1º Ficam consolidadas as divisas intermunicipais do Estado da Paraíba, estabelecidas pelos memoriais descritivos e mapas constantes desta Lei, os quais compreendem as delimitações geográficas dos municípios paraibanos.

§ 1º Os limites intermunicipais descritos nesta Lei são resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba (INTERPA), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB), considerando os limites constantes da Lei nº 318, de 07 de janeiro de 1949, das leis posteriores que a alteraram, das leis que instituíram novos municípios paraibanos e das demais leis que, por ventura, tenham alterado os limites municipais até a presente data, cujo rol exemplificativo está no Anexo CCXXIV desta Lei.

§ 2º Para todos os descritivos, tem-se como referência o Norte Verdadeiro, distâncias, áreas e coordenadas geodésicas sobre o Datum SIRGAS 2000.

§ 3º Os Anexos I a CCXXIII desta Lei correspondem aos limites territoriais dos 223 (duzentos e vinte e três) municípios paraibanos sequenciados na ordem alfabética de suas denominações, acompanhados dos respectivos mapas das linhas divisórias.

Art. 2º Futuras alterações das linhas divisórias municipais devem manter nos seus textos legais o mesmo padrão descritivo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de agosto de 2018; 130º da Proclamação de
República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



GOVERNO
DA PARAÍBA

CONSULTORIA DO GOVERNADOR



PROTOCOLO DE ENTREGA
MENSAGEM DE PROJETO DE LEI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

MENSAGEM: N° 029/2018 (três laudas).

Projeto de Lei (setecentos e dez laudas)

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Consolida e moderniza a divisão intermunicipal do Estado da Paraíba e dá outras providências.

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 08 /2018, às 12 / 15 min.

SERVIDOR RESPONSÁVEL:

- () Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat.: 290.828-0
() Cláudia Dantas Mat. 275.154-2
(X) Giulliana Camelo Mat 291.569-3
() Beatriz Jacinto Mat 291.765-3


Giulliana Camelo
Mat. 2915693

Assinatura